



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA ao Projeto de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 356 / 2025

Autoria Executivo

### ADITIVA

Art. 1º. Acrescenta o § 3º ao artigo 4º:

"Art. 4º. São condições para a instalação das mesas, cadeiras, tambores e toldos de que trata o artigo 3º:

(...)

§ 3º. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, critérios técnicos e urbanísticos para definição de calçadas consolidadas ou irregulares e as respectivas soluções compensatórias para cumprimento do disposto neste artigo."

S/S., 12 de maio de 2025.

**Fábio Simoa**  
**Vereador**

### JUSTIFICATIVA

A regulamentação por decreto permite que a Prefeitura de Sorocaba discipline tecnicamente situações em que a aplicação literal da lei comprometeria o uso racional dos espaços públicos. A redação proposta permite soluções flexíveis, em consonância com o urbanismo local e com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003300340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 13/05/2025 12:36

Checksum: **44A62078A7EFAC95D7A46795BCAEA6C335C8B5D05DD0C8B4AA7B8C92DD06E8DC**

